

A
REGENERAÇÃO
Nº 01 A 88

29 DE MARÇO
DE 1862

A REGENERAÇÃO.

ASSIGNATURAS.

ASSIGNATURAS.

INTERIOR

CAPITAL

POR ANNO. 11\$000.
POR SEMESTRE. 6\$000
POR TRIMESTRE. 3\$000

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

POR ANNO. 11\$000.
POR SEMESTRE. 6\$000
POR TRIMESTRE. 3\$000

IMPRIME-SE E SUBSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYBANA, RUA DA BAIXA N. 44

Publica-se regularmente duas vezes por semana. As assignaturas serão pagas adiantado, e começarão em qualquer dia, devendo acobiar em março, junho, setembro ou dezembro. Os assignantes terão seus annuncios gratis até 10 linhas, d'ahi por diante, bem como pelas publicações de seu particular interesse pagarão 50 réis por linha; e os que não forem, conforme se ajustar.

A redacção só se responsabilisa pelos seus artigos, devendo o mais vir competentemente legalizado.

Anno II.

Parahyba, Sabbado 29 de Março de 1862.

N. 86

PARTE OFFICIAL.

DECRETO N. 2574—de 31 de Dezembro de 1861.

Regula a execução da lei n. 1.099 de 18 de setembro de 1860, que proibe as loterias e rifas não autorizadas, e dá ao Governo faculdade para conceder loterias.

Hei por bem. Tendo em vista o disposto no art. 2.º e 7.º da carta de lei n. 1.099 de 18 de setembro de 1860, e para execução da mesma lei, decreto o seguinte:

Art. 1.º São prohibidas em todo o Imperio as loterias e rifas de qualquer especie, que não tenham sido permitidas por lei, ainda que corrao annexas a alguma outra autorizada; sob as penas da lei n. 1.099 de 18 de setembro de 1860; isto he, de prisão, simples por dois a seis meses, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessários para seu curso, e de multa igual a metade do valor das bilhetes distribuidos.

§ 1.º Será reputada loteria ou rifa, a venda de bilhetes, ou objectos de qualquer natureza, que se prometter ou effectuar por meio de sorte, tola e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2.º Nas penas indicadas neste artigo incorrerão os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifas não autorizadas pelo poder competente; os que distribuirem, passarem ou venderem bilhetes, e os que por avisos, annuncios, ou por qualquer outro meio promoverem o curso e a extração das mesmas loterias ou rifas.

§ 3.º Nas ditas penas incorrerão tambem os que sem previa authorisação do governo na corte, e dos presidentes nas provincias, por qualquer forma expuserem a venda bilhetes de loterias ou rifas, ou praticarem estes actos fora dos lugares comprehendidos na licença que lhes for concedida.

§ 4.º Contra os infractores se procederá na forma determinada pela legislação em vigor para os delictos policiaes.

Art. 2.º O producto dos bens, e valores e multas resultantes da applicação das penas de que trata o art. 1.º, deduzidos 50% de sua importância a favor de quem der noticia da infracção ou promover sua repressão; será recolhido aos cofres do thesouro nacional, ou das thesourarias de fazenda, e applicado ás despesas dos estabelecimentos pios que o governo designar.

Art. 3.º Até o dia 1.º de setembro do futuro anno de 1862 o estabelecimentos. Ir mandados e Corporações constantes da relação annexa, aos quaes se tem concedido loterias, deverão enviar á Secretaria da Fazenda seus requerimentos, devidamente instruidos, para que o Governo possa resolver, nos termos do art. 2.º § 1.º, da Lei n. 1.099 de 18 de Setembro do anno passado, se deve ser restringido o numero das ditas loterias, annulladas as concessões ou modificadas as suas clausulas.

Os requerimentos relativos a concessões feitas para Estabelecimentos, obras, fabricas ou quaesquer melhoramentos das Provincias, deverão ser acompanhados da Informaçao dos Presidentes das mesmas Provincias, e das respectivas Thesourarias de Fazenda, q' appreciação se os agraciados estão ou não no caso de obterem a confirmação que pretendem.

Art. 4.º Além das loterias que o Governo mandar correr annualmente, só poderão ser extrahidas na Corte, como ora se pratica, as da Provincia do Rio de Janeiro, até o numero que for compativel com a designação que o mesmo Governo tenha feito.

Art. 5.º O Governo só concederá loterias, até o numero de cincoenta e cinco annos, em favor de Estabelecimentos pios de utilidade geral e para construcção e reparo

de Igrejas Matrices; não podendo, porém, fazer novas concessões em quanto o numero das loterias autorizadas exceder ao que póde correr dentro de um anno. A concessão será feita por Decreto Imperial, expedido pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 6.º As administrações dos Estabelecimentos e Igrejas que se acharem nas condições do artigo antecedente, e carecerem deste auxilio, dirigirão seus requerimentos pelo intermedio do Ministerio do Imperio, instruidos com documentos authenticos, pelos quaes as mesmas administrações proveem as circumstancias dos Estabelecimentos ou das obras de que se tratar, e a falta de recursos proprios para conseguirem os fins que tenham em vista. Quando o beneficio for im-

pedido para construcção ou reparo de obras, deverão ser acompanhados do plano das mesmas obras e do orçamento do seu custo.

Art. 7.º O producto das loterias concedidas por Lei, ou acto do Governo Imperial, será recolhido pelo respectivo Thesourario, na Corte, aos cofres do Theouro Nacional, e nas Provincias, aos das Theouraria de Fazenda, até ao vigesimo dia contado da data da extração, sob as penas do art. 33 do Decreto n. 357 de 27 de Abril de 1844.

Art. 8.º Para ser entregue o beneficio de qualquer loteria geral, extrahido depois da Lei n. 1.099 de 18 de setembro de 1860, deverá a parte interessada: 1.º requerer lo directamente ao Ministerio da Fazenda, ou pelo intermedio do Ministerio, em observancia do disposto no § 5.º do art. 1.º da mesma Lei; 2.º prestar fiança idonea na Directoria Geral do Contencioso, ou na Theouraria de Fazenda respectiva, segundo estiverem os dinheiros recolhidos nos cofres geraes da Corte ou das Provincias.

O requerimento será acompanhado de documentos que proveem conforme a natureza da despesa, a applicação que tiverem tido as sommas da mesma origem anteriormente recebidas pelos impetrantes.

Art. 9.º São isentos da obrigação de fiança, exigida no artigo antecedente: 1.º, os Estabelecimentos Publicos cuja administração esteja a cargo do Governo; 2.º, o Monte-Pio dos Servidores do Estado; 3.º, a Santa Casa da Misericordia da Corte, o Hospicio de Pedro II e o Recolhimento de Santa Thereza; 4.º, as Casas de Misericordia das Provincias, legalmente estabelecidas, e com patrimonio proprio, bem como outros Estabelecimentos semelhantes, que por sua organização offereçam garantia sufficiente da exacta applicação do producto das loterias.

Os Estabelecimentos acima nomeados e quaesquer outros em que o beneficio das loterias não tenha um fim especial, e sim faça parte de sua receita geral, não serão obrigados a exhibir documentos especificos da despesa feita com o producto das mesmas loterias. Bastará que apresentem um balancete demonstrativo, e devidamente authenticado, da sua receita e despesa correspondente nos mezes anteriores aquelle em que correr a loteria, cujo producto pretenda receber; organizado por forma que com elle se prove que o beneficio da ultima loteria foi contemplado em receita e applicado ao seu destino legal.

Art. 10.º Serão remetidos, no Theouro á Directoria Geral da Tomada de Contas, e nas Theourarias de Fazenda á Secção competente, os documentos apresentados pelos agraciados, na forma do artigo antecedente, e ali se procederá á tomada das respectivas contas pela seguinte forma: daquelles que recebem integralmente o beneficio da loteria, logo que forem entregues os documentos probatorios do emprego dado ao mesmo beneficio, e daquelle que o recebem por parcelas em que forem entregues os documentos relativos a despeza da ultima parcela recebida.

Os agraciados ou quem os representarem no poderão levantar as fianças prestadas, em que arca as contas sejam julgadas definitivamente pelo Tribunal do Theouro, ou pela

Juntas de Fazenda, em conformidade do Decreto n. 2.548 de 10 de Março de 1860.

Art. 11. Na escripturação do producto das loterias se observará o seguinte:

§ 1.º Se o beneficio das que se extrahirem for destinado para occorrer a serviços geraes, ou para indenisação de avanços e suprimentos feitos pelo Theouro, será elle escripturado como renda do Estado, debaixo do titulo competente.

§ 2.º Se pertencer a particulares, ou a qualquer Estabelecimento, será escripturado como deposito.

§ 3.º Se tiver de ser empregado em alguma das Provincias, deverá passar integralmente para os cofres da respectiva Theouraria de Fazenda á qual o Theouro dará os precisos

esclarecimentos para a entrega, de accordo com o Ministerio que tiver tomado parte na concessão da loteria, e a quem compete a fiscalisação immediata do seu emprego.

Art. 12. A entrega dos beneficios recolhidos ao Theouro das loterias extrahidas antes da Lei de 18 de Setembro de 1860, mediante previo assentimento do Ministerio competente, ficará sujeito ao disposto no presente Decreto.

Art. 13. Logo que o Thesourario de qualquer loteria apresentar na Estação de Fazenda competente os documentos relativos a cada uma das loterias extrahidas, nos termos do art. 34 do Decreto de 27 de Abril de 1844, proceder-se-ha á tomada da respectiva conta pela forma que se acha prescripta no mesmo Decreto, e mais disposições em vigor.

Art. 14. Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Maria da Silva Paranhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Theouro Nacional, assim o tenha entendido e fago executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e um, quadragésimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

MINISTERIO DO IMPERIO.

1.ª Secção. Circular—Ministerio dos negocios do Imperio. Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1862.

Ilm. e Exm. Sr. Exponho o ministerio d'agricultura, commercio e obras publicas que são muitas vezes enviados ao correio, por autoridades e repartições publicas, officios para serem seguros, sem que estejam fechados conforme prescreve o art. 10 das instrucções de 16 de dezembro de 1849, e não podendo o mesmo correio assim accepta-los, Ha S. M. o Imperador por bem, além de evitar transtornos e demoras, que por semelhante falta possam resultar no serviço publico, que V. Exc. expõe suas ordens para que seja fielmente cumprido aquelle artigo do qual envio uma copia—Deus guarde a V. Exc.—José Heltonso de Sousa Ramos—Sr. presidente da provincia da Parahyba—Cumpra-se. Palacio do Governo da Parahyba 13 de Fevereiro de 1842—Acaujo Lima.

GOVERNO DA PROVINCIA.

PREZENCIA DO EXM. SR. DR. FRANCISCO D'ARAÚJO LIMA.

Expediente do Governo.

1862.

Officio ao inspector da thesouraria de

fazenda.—O Alferes do corpo de guarnição Antonio Francisco da Costa pede o pagamento da forragem de besta de bagagem a que tem direito pela diligencia que fez no districto da Taquara, V. S. de suas ordens a fim de que seja satisfeita ao dito alferes a importancia da mencionada forragem.

—Idem ao do thesouro provincial.—Providencia Vmc. em ordem a que se forneça pelos meios legaes á força policial os livros constantes do pedido junto pelo capitão commandante da mesma força, conforme requisitou em officio de hontem sob n. 114.

Sciencificou-se ao commandante da força.

—Idem ao commandante da força policial.—Communicando-me o juiz municipal do termo de Inga ter alli fallecido de heixas o guarda dessa força José Chrispim, remetteu-me na mesma occasião uma nota que por copia lhe transmitto, de todos os objectos pertencentes a mesma força, e que existião em poder do dito guarda, assim de que Vmc. os faça recolher a respectiva arrecadação; logo que os receba.

Portaria.—O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o tenente da 6.ª companhia do 1.º batalhão da guarda nacional desta capital Manoel Francisco Botelho, concede-lhe tres mezes de licença para ir ao centro da provincia a negocio de seu particular interesse.

—Idem.—O presidente da provincia nomea o cidadão Silvestre Rodrigues de Carvalho e Silva para o lugar de commissario da I. publica de Pianco por proposta da respectiva directoria.

Fizerão-se as necessarias communicações.

—Idem.—O presidente da provincia, attendendo a proposta organizada pelo tenente coronel commandante do batalhão de reserva da guarda nacional do municipio desta capital, e informada pelo respectivo commandante superior, nomea para preenchimento da vaga existente no dito batalhão o seguinte official—Estado maior—Para alferes porta bandeira o guarda nacional do mesmo batalhão Joaquim Gonsalves Chaves.

Communicou-se ao respectivo commandante superior.

Expediente do Secretario.

Officio ao Dr. chefe de policia.—Concedendo S. Exc. o Sr. presidente da provincia, por portaria de 15 do corrente, quatro mezes de licença ao delegado do termo de Alagoa Nova Antonio Gabínio de Almeida Mendonça para ir a provincia do Piahy a negocio de seu particular interesse, assim o manda communicar a V. S. para seu conhecimento.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Em satisfacção ao pedido constante do officio do V. S. n. 73, de hoje, remetto-lhe, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, a inclusa certidão do officio da presidencia á extincta administração de rendas provincias de 12 de março de 1850, a respeito de Thomaz José Meira.

—Idem ao do thesouro provincial.—Piquo S. Exc. o Sr. presidente da provincia informando por seu officio de hontem, sob n. 102, de ter seguido no vapor—Apa—a entregar na cidade do Recife ao commu-

menção em o nosso primeiro artigo, e os que não podem de forma alguma ser...
 Depois d'estas considerações, baseadas em factos, e não addresso fantasias, pretenderá ainda o collega sustentar que o preço do nosso assucar póde e deve ser igual ao do mercado de Pernambuco? *Risum teneat amici.*

Continúa.

A pedido.

Campina-Grando 17 de março de 1862.

Cartas ultimamente vindas d'alli contão o seguinte... « logo cedo o Tavares demittio o Barbosa de curador de orphãos e nomeou o Romualdo, que immediatamente requereu a testamento de Anna de Figueirêdo para questionar com o « Villa-Secca sobre o dominio da casa em que está o Tavares.

« A demissão do Barbosa, e a nomeação do Romualdo quer dizer que o Tavares « é juiz e parte na questão. »
 Anna de Figueirêdo devia certa quantia ao Sr. commandante superior Villa-Secca, declarou em testamento que não tinha herdeiros e que fosse pago o Sr. commandante.

O testamenteiro cumprindo a disposição deixada faz pagamento da dívida com a casa, sendo antes avaliada.

« Eis a questão que o Dr. Tavares constituo de autor sendo juiz!! — Que caracter de juiz, e Vmc. Sr. Tavares ainda desejara ser magistrado concluido seu tempo praticando abusos desta e outra ordem?!

Outra carta da mesma data affirmo o que fica exposto, e dá mais a seguinte noticia:

« O Manoel Carlos sempre póde mandar o juiz de direito Dr. João de Souza dos Reis para o céo, como não morreu do cholera morreu da cura, isto é ser bom medico, que quando o mal não mata elle o faz com suas curas, e assim lá foram—segundo dizem—280 cholericos por elle enviados d'aqui e Fagundes. »

Diz mais.
 « O subdelegado mandou tirar o arrolamento dos mortos e o juiz Tavares, e Romualdo mandado, não dessem os nomes, e que tal!!! Não serão criminosos por obstarom e opporem-se ao cumprimento de ordens legaes! »

Veritas.

EDITAES.

Parahyba, secretaria do thesouro provincial em 4 de fevereiro de 1862.

Pela secretaria do thesouro provincial se faz publico de ordem do Illm. Sr. Dr. inspector do mesmo, que nos dias 4, 5 e 7 de abril p. futuro se ha de arrematar por municipios perante a junta o dizimo do gado vacum e caçar da provincia relativo a produccão de 1850 a 1861.

Os pretendentes poderão comparecer naquelles dias ás horas do costume competentemente habilitados.

O official,

Manoel Simplicio Aacone Pessoa

Parahyba. Consulado Provincial em 19 de Março de 1862.

Pelo Consulado Provincia se manda publicar pela imprensa a collecta dos predios urbanos e de outros impostos de lançamento a fim de poderem aquelles, que se julgam prejudicados, apresentar suas reclamações perante a mesma Repartição, até o dia 31 de Maio ficando peremias depost d'este prazo.

Antonio de Souza Gouvea.

Collecta da decima urbana do exercicio de 1862, feita pelo Consulado Provincia da Parahyba.

Rua Direita	Nome	Valor
Barão de Maranhão	Fernando Antonio de Mendonça	1 12,000
Barão de Maranhão	Calisto José Soares	2 4,320
Barão de Maranhão	Barão de Maranhão	3 7,360
Barão de Maranhão	Simplicio Narcizo de Carvalho	4 18,000
Barão de Maranhão	Barão de Maranhão	5 12,360
Barão de Maranhão	Irmãdade de S. Benedito do capitulo	10 9,810
Barão de Maranhão	Roberto Francisco da Paixão	11 5,360
Barão de Maranhão	D. Roza dos Prazeres Henriques	12 10,800
Barão de Maranhão	Marochal Francisco Sergio de Oliveira	16 27,000
Barão de Maranhão	Simplicio Narcizo de Carvalho	20 27,000
Barão de Maranhão	Francisco Aranha da Fonseca	22 10,800
Barão de Maranhão	Capitão José Francisco d'Albuquerque Maranhão	24 36,300
Barão de Maranhão	Irmãdade de N. S. do Rozario	25 8,840
Barão de Maranhão	A mesma	27 9,200
Barão de Maranhão	A mesma	29 8,840
Barão de Maranhão	D. Maria Josephina da Anunciacao Avondano	32 5,360
Barão de Maranhão	Irmãdade de N. S. do Rozario	34 8,840
Barão de Maranhão	Herdeiro de João Soares Neiva	45 21,800
Barão de Maranhão	Irmãdade de N. S. do Rozario	33 8,840
Barão de Maranhão	Commendador João José Innocencio Paga	35 6,340
Barão de Maranhão	Manoel Rabello de Oliveira	40 12,360
Barão de Maranhão	Antonio João Ruinos	41 3,360
Barão de Maranhão	Filhos de José Jacintho dos Reis	52 38,800
Barão de Maranhão	Cypriano d'Arcochella Galvão	45 10,800
Barão de Maranhão	Manoel Caetano Veloso	46 6,340
Barão de Maranhão	Viuva de Manoel de Meideiros Furtado	48 28,000
Barão de Maranhão	Joaquim da Silva Guimarães Dengoza e filhos D. Zulmira e D. Idalina	49 48,600
Barão de Maranhão	Herdeiros de Antonio de Mello Moniz	51 10,800
Barão de Maranhão	Virgilio Virgolino Cavalcante de Albuquerque	55 13,360
Barão de Maranhão	D. Rufina Euvigues Rodrigues Chaves	57 12,360
Barão de Maranhão	Commendador Joaquim Gomes da Silveira	58 27,000
Barão de Maranhão	Herdeiros de Justina Maria do Espirito Santo	61 15,810
Barão de Maranhão	Trajano José Rodrigues Chaves	62 40,800
Barão de Maranhão	D. Francisca Leopoldina Monteiro da França	66 12,360
Barão de Maranhão	José Luiz Pereira Lima	67 59,340
Barão de Maranhão	O mesmo	69 36,300
Barão de Maranhão	Herdeiros de José Gomes da Costa, auzentes e outros	71 38,700
Barão de Maranhão	D. Joana Cavalcante Rique	72 10,800
Barão de Maranhão	Commendador Francisco Alves de Souza Carvalho	73 26,300
Barão de Maranhão	José Feliz do Rego	74 10,800
Barão de Maranhão	Irmãdade de N. S. do Rozario	80 4,320
Barão de Maranhão	José Pedro Rodrigues da Silva	81 12,360
Barão de Maranhão	Francisco das Chagas Galvão	82 18,000
Barão de Maranhão	João Eloy Sabral Fiel	83 16,300
Barão de Maranhão	Barão de Maranhão	84 18,360
Barão de Maranhão	João José Lopes Pereira	85 13,360
Barão de Maranhão	Amaro José Coelho	86 15,810
Barão de Maranhão	P. José Antonio Lopes da Silveira	86 14,300
Barão de Maranhão	Fr. José Botelho	90 10,800
Barão de Maranhão	José Felix do Rego	94 27,000
Barão de Maranhão	Viuva e filhos de João Linto Monteiro da Silva	96 17,320
Barão de Maranhão	Ordem 3.ª de S. Francisco	100 8,360
Barão de Maranhão	Filhas de D. Umbelina Candida de Castro Nunes	102 10,800
Barão de Maranhão	Joaquina Maria da Silva Guimarães Pereira	103 5,340
Barão de Maranhão	Ordem 3.ª de S. Francisco	106 15,810
Barão de Maranhão	Bento da Gama e Helio	107 4,320

D. Maria Alexandrina do Carmo Henriques. » » 108 6,340
 José Lucas de Souza Rungel. » » 109 21,800
 Antonio Pereira de Castro Casa N. 110 31,500
 Herdeiros do P. João Baptista Avondano. » » 111 6,340
 Filhos de Miguel Estrella da Rocha Lima » » 114 12,360
 Filhos de Manoel Maria Carneiro da Cunha » » 118 10,360
 D. Julia Carneiro da Cunha » » 119 21,800
 Filhos de Manoel Maria Carneiro da Cunha » » 120 8,360
 José Joaquim Tasso » » 122 5,360

ANNUNCIOS.

Deo Gratia

Cypriano Antonio Rodrigues, escriptão por devoção da Imãdade do Senhor Bom Jezus da Póbraci, faz sçiente aos devotos da mesma Imãdade, que no domingo 13 de abril p. futuro terá lugar a costumada procissão, e que durante a quaresma, as sextas feiras, haverá missa no altar da mesma Imãdade, all'resida em terço de seus devotos; aos quaes o mesmo escriptão pede a costumada contribuição para tal solemnidade. A quella devota que por ventura tenha alguma promessa, lembra que para maior devida do acto poderá dar uma palma e capella, e havendo quem tenha duas trancas de cabelo, poder-se-ha fazer uma nova cabelleira para a mesma Imãdade, que há tem duas outras trancas dadas por uma devota. Quem por ventura queira contribuir com alguma quota para a solemnidade, dirija-se ao mesmo escriptão que bem conhecido é dos devotos a 17 annos.

Desencantado ou se uma letra n. 329 sacada por Domingos Carneiro etc. Cp. e accetita pelo Sr. Ernesto Augusto Paula em 6 de dezembro de 1861 a dez mezes e qual fica sem valor algum visto que o mesmo Sr. accetita em contra em lugar daquelle.

O abaixo assignado bacharel formado em direito advoga no civil e commercial, e acha-se estabelecido com escriptorio na rua Direita desta cidade n. 59.

Assevera as pessoas que quiserem utilizar-se de seus serviços, que empregará todo asmero e zelo para corresponder a confiança que lhe for depositada.

Pode ser procurado a qualquer hora do die.

P.º João do Rego Moura.

Afonso de Almeida e Albuquerque, vende seu sitio em todos os animacs existentes, no cercado do mesmo sitio; como tambem vende sua casa em que mora na rua direita n. 93; quem pretender o procure na dita casa. Parahyba 27 de março de 1862.

Na loja de Antonio Camillo de Hollanda acaba de chegar um grande sortimento dos ja bem conhecidos, economicos candieiros a gaz, consistindo em candelabros, candieiros de pendurar, para estabelecimentos, ditos para mesas, lamparinas etc. de preços de 30 até 40,000 e por que afactura agora recebida viesse d'encomenda e emdireitura para esta cidade, o annunciante acha-se habilitado para vender pelos mesmos preços que se podem comprar na praça do Recife. Tambem continua a ter deposito de gaz para vender em latas, meias latas, e as garrafas.

Vende-se uma casa terrea com bastantes commodos, sita na rua da Gameleira, quem a quizer comprar dirija-se a esta Typographia que se dirá quem a vende.

Furtarão um cavallo cardão do sitio Mussurê com os signaes visiveis que são: ferro com as iniciaes FR, cauda cortada bem curta, orelha direita cahida para a frente cortada até o meio, frente aberta, clinas curtas. é carregador de meio a baixo. Foi furtado na noite de domingo para segunda-feira; quem delle der noticia ou captura-lo e entregar ao abaixo assignado no mesmo sitio será generosamente reucompensado. Parahyba, 1 de janeiro de 1862.

Francisco da Rocha Athayde

Aluga-se a casa n. 22 da rua das Trinxeiras com soffrivais commodos para uma familia. A vista é que faz fé; preço rasoavel — a tratar com o morador da casa junto n. 20.

RETRATOS.
PELO SYSTEMA
 DE
AMBROTYPE
 N S RUA DA VIRAGAÇÃO N 8
 os sobre vidro, a fumo e coloridos com perfeição.
 Para anneis, cassoletas, effiacetes de peito, sobre
MELANOTIPO.
 Retratos para se mandar em cartas, sobre
OMEGANO.
 Ill. da vendida, pectos são os mais proprios para se tirar retratos
 Francisco da Rocha Athayde.